RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A "ORDEM DO DIA" DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/06/2021

DEMAIS MATÉRIAS

1 - ***2ª DISCUSSÃO/NOVA REDAÇÃO***

Maioria absoluta

Nova Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/21 - ZERBINATO - INCLUI O INCISO IV E RENUMERA OS DEMAIS DO § 7º DO ARTIGO 5º QUE ALTERA O ARTIGO 248 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

2 - ***2ª DISCUSSÃO***

Maioria absoluta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/21 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 198.504 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E OFERECER EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

3 - ***DISCUSSÃO ÚNICA***

Maioria simples

PROJETO DE LEI Nº 87/21 - ALESSANDRO MARACA - AUTORIZA O USO DE VANT´S (VEÍCULOS ÁEREOS NÃO TRIPULADOS), CONHECIDOS COMO "DRONES", NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4 - ***DISCUSSÃO ÚNICA***

Maioria absoluta

2 Emendas

PROJETO DE LEI Nº 109/21 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA ATUAREM NA GESTÃO DOS PARQUES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5 - ***DISCUSSÃO ÚNICA***

Maioria simples

PROJETO DE LEI Nº 148/21 - MAURÍCIO GASPARINI - INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

PARECER Nº_____

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021.

EMENTA: **INCLUI O INCISO IV E RENUMERA OS DEMAIS DO §7º, DO ARTIGO 5º, QUE ALTERA O ARTIGO 248 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

AUTORIA: **ZERBINATO**

Art. 1º. Inclui o inciso IV e renumera os demais do §7º, do artigo 5º, que altera o artigo 248 da Lei Complementar nº 3.013 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O inciso IV, do § 7º do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.013 de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV — Fica isento das multas estipuladas nos incisos I, II e III, o responsável pelo imóvel a ser regularizado que apresente os seguintes requisitos:

a) que no ato do protocolo, apresente documento probatório que comprove ser maior de 60 (sessenta) anos;

b) que seja o único imóvel e que comprove para fim de moradia e de sua família;

c) que a renda dos ocupantes do imóvel não seja superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente per capita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 16 de junho de 2021.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

JEAN CORAUCI

BRANDO VEIGA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 MAIO 2021 de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 40

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 198.504 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E OFERECER EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel municipal, situado à Rua Professor Doutor André Ricciardi, lado par da numeração predial, localizado no Conjunto Habitacional Jardim Eugênio Mendes Lopes, encerrando uma área de 25.754,10 m² (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº 198.504 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, com a seguinte descrição:

I – uma área de terras situada neste município, com frente para a Rua Professor Doutor André Ricciardi, lado par da numeração predial, reservada para fins residenciais, constituída pela aglutinação das áreas denominadas Lote "01" e Lote "02", localizada no Conjunto Habitacional Eugênio Mendes Lopes, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto (1) situado no alinhamento predial da referida rua, distante 81,45 metros da avenida Doutora Nadir Aguiar, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Professor Doutor André Ricciardi, no sentido anti-horário e norte magnético, com azimute de 79°11'47" e distância de 246,25 metros até o ponto (5) situado na linha divisória com a área "B", de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa com azimute 349°11'24" e distância de 113,00 metros até o ponto (6) situado na linha divisória com a área "F" de propriedade do Município de Ribeirão Preto,

reservada para Área Verde, deste ponto deflete à esquerda pela referida divisa com azimute de 259°11'47" e distância de 76,26 metros até alcançar o ponto (7); deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa com azimute de 234°33'49" e distância de 28,64 metros até o ponto (8); deste ponto deflete à direita ainda na mesma confrontação com azimute de 258°06'10" e distância de 143,97 metros até o ponto (4) na divisa com a área "E" de propriedade do Município de Ribeirão Preto, reservada para fins institucionais; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a área "E" com azimute de 169°11'24" e distância de 98,30 metros, até o ponto (1), situado no alinhamento predial da Rua Professor Doutor André Ricciardi, onde teve início e fim esta descrição perimétrica, encerrando uma área total de 25.754,10 metros quadrados, cadastrada na municipalidade sob n° 505.831.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o **caput** abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2°. A alienação do imóvel a que se refere o artigo 1° desta lei complementar se dará mediante licitação nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 1993, na modalidade concorrência, por meio de incorporação imobiliária, conforme autoriza o artigo 31, §1°, da Lei Federal n° 4.591, de 1964, através da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual n° 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§ 1°. A autorização de que trata o **caput** do artigo 1° inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O metro quadrado para o imóvel da matrícula nº 198.504 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP está avaliado em R$ 229,42 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), data base de 30 de março de 2020, conforme avaliação confeccionada pela Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI), da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, constante do processo administrativo 2020.034322.6.

Art. 3º. Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do artigo 35 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, asseverando que, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MATRÍCULA	FICHA
198.504	01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Ribeirão Preto, 22 de fevereiro de 2021.

Código (CNS) nº: 11.143-5

IMÓVEL: Rua Professor Doutor André Ricciardi, com 25.754,10 metros quadrados - Conjunto Habitacional Jardim Eugênio Mendes Lopes.

Uma área de terras situada neste município, com frente para a rua Professor Doutor André Ricciardi, lado par da numeração predial, reservada para fins residenciais, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Eugênio Mendes Lopes, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto (1) situado no alinhamento predial da referida rua, distante 81,45 metros da avenida Doutora Nadir Aguiar, deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Professor Doutor André Ricciardi, no sentido anti-horário e norte magnético, com azimute de 79°11'47" e distância de 246,25 metros até o ponto (5) situado na linha divisória com a área "B", de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa com azimute 349°11'24" e distância de 113,00 metros até o ponto (6) situado na linha divisória com a área "F" de propriedade da o Município de Ribeirão Preto, reservada para Área Verde, deste ponto deflete à esquerda pela referida divisa com azimute de 259°11'47" e distância de 76,26 metros ate alcançar o ponto (7); deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa com azimute de 234°33'49" e distância de 28,64 metros até o ponto (8); deste ponto deflete à direita ainda na mesma confrontação com azimute de 258°06'10" e distância de 143,97 metros até o ponto (4) na divisa com a área "E" de propriedade do Município de Ribeirão Preto, reservada para fins institucionais; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a área "E" com azimute de 169°11'24" e distância de 98,30 metros, até o ponto (01), situado no alinhamento predial da rua Professor Doutor André Ricciardi, onde teve início e fim esta descrição perimétrica, encerrando uma área total de 25.754,10 metros quadrados.

CADASTRO MUNICIPAL: 505.831.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF nº 56.024.581/0001-56, com sede neste município, na praça Rio Branco, s/nº, Centro neste município, na praça Barão do Rio Branco, s/nº.

REGISTRO ANTERIOR: R.03/126.225, R.01/137.679 e R.01/137.678, todos de 11 de maio de 2016, matrícula nº 189.027, de 22 de agosto de 2018 e matrículas nºs 189.028 e 189.029, de 22 de agosto de 2018. Matrícula aberta em virtude de fusão.

Ribeirão Preto, **22 de fevereiro de 2021** - (prenotação nº 496.168 de 10/02/2021).

Selo digital número: 111435311HB000282997SH21D.

O Escrevente: _____ ***(Pedro Augusto Ferreira).***

CERTIDÃO

Prenotação nº: 496168

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 198504 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima.

Ribeirão Preto-SP, 22/02/2021 - 13:21:10

[ ] Christiane Regina Silva Téo - Escrevente [ ] Carmeniuci Mafra Terra - Escrevente
[ ] Rafael Talamoni - Escrevente [ ] Bruno Magalhães de Paiva Marques - Escrevente

* As custas e emolumentos relativos à emissão desta certidão se encontram incluídas no recibo de atos praticados anexo ao título.

Selo Digital nº 111435391TR000282994VD213 - Para consulta, acesse: https://selodigital.tjsp.jus.br

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Folha..: 1/1

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Ribeirão Preto - SP

11143-5 - AA 906680

11143-5-900001-910000-1220

Assinatura / Carimbo

Engº Civil
CREA
Secretaria de Planej. e Gestão Pública

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 18/2021

Local: RUA PFO DR ANDRÉ RICCIARDI, Loteamento: JD EUGENIO MENDES LOPES
Setor: OESTE - Subsetor: O-12

RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	**Nº 18/2021**	
OBJETO	AVALIAÇÃO DE LOTE	
OBJETIVO	VALOR DE MERCADO	
SOLICITANTE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PUBLICA	
LOCALIZAÇÃO	RUA PFO DR ANDRÉ RICCIARDI	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. RICARDO GASPARINI FANTACCINI	CAU nº A52482-4
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	**R$ 5.908.461,430 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)**	
DATA DA AVALIAÇÃO	30/03/2021	

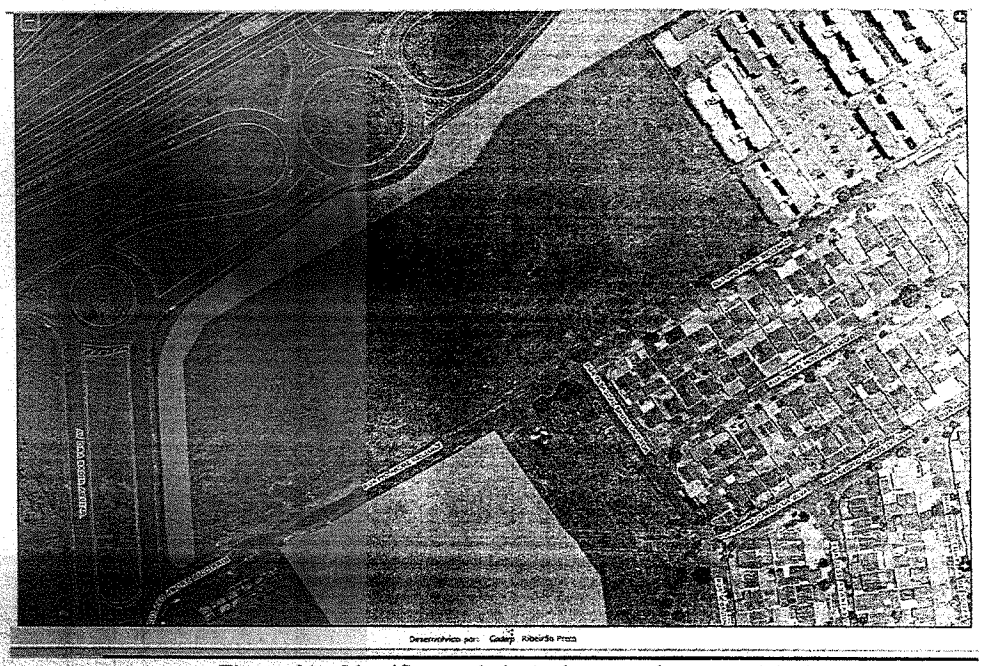

Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.

I - OBJETO

O presente **Laudo de Avaliação nº. 18/2021** é referente ao:			
Processo:	02.2020.034422-6		
Requerido por:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PUBLICA		
Endereço:	RUA PFO DR ANDRÉ RICCIARDI		**Bairro:** **JD EUGENIO MENDES LOPES**
Setor:	OESTE	**Subsetor:**	O-12
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	505.831	**Matrícula do imóvel avaliando:**	198.504 - 2º CRIA
Proprietário do imóvel:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
OBS.:			

DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:	**30/03/2021**
CÓDIGO DE CONTROLE:	
Valor venal total do lote avaliado:	R$ 5.475.579,20
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliado:	
Valor venal total do imóvel avaliado:	R$ 5.475.579,20
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
Área Total do terreno avaliado conforme Matrícula do imóvel:	25.754,10m²
Área edificada no terreno avaliado:	-
Testada X Profundidade do lote avaliado (medido na via do endereço principal):	246,25 x 113,00
Proximidades do imóvel avaliado:	

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a **avaliação do lote**, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de VALOR DE MERCADO.

METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.**

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02.2020.034422-6.**

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na **ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.**

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Relevante
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m²	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Distancia ao polo valorizante	Numérica	Quantitativa	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo valorizante mais próximo	sim
Via	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)	RUA-01/RUA ALTO FLUXO=2/AV=3	não
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário do terreno na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

Valor Unitário do Terreno Avaliando – VTA

Vutpa = 229,42/ m²

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

ÁREA TOTAL DO LOTE	25.754,10 m²

ÁREA DO LOTE	25.754,10 m²
VALOR UNITÁRIO	R$ 229,42/m²
VALOR TOTAL	5908461,430

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:
VTA = At x Vutpa
VTA = 25.754,10 x 229,42
VTA = 5908461,430

CONCLUSÃO

O valor do **imóvel avaliando**, em 30/03/2021, localizado na RUA PFO DR ANDRÉ RICCIARDI, loteamento JD EUGENIO MENDES LOPES, setor OESTE, em Ribeirão Preto, **R$ 5.908.461,430 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).**

III - ENCERRAMENTO

O presente laudo possui **11** folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 30/03/2021.

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA
CREA nº 5061398010

Eng. Civil JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO
CREA nº 5061770401

Arq. Urb. RICARDO GASPARINI FANTACCINI
CAU nº A52482-4

ANEXOS

AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 43 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:

	Bairro	Endereço	Área (m²)	Informações	Valor (R$/m²)	Fs	Valor Total
1	Jardim Republica	Avenida Caramuru, 1400	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-republica-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS5000000-id-2451791371/	1,9	3	800
2	Chacaras Pedro Correa de Carvalho	Chacaras Pedro Correa de Carvalho	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-chacaras-pedro-correa-de-carvalho-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS1350000-id-2510543192/	7,8	1	216
3	Colina Verde	Cond Colina Verde	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-colina-verde-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS3720000-id-81971829/	7,7	1	595,2
4	Cond Chacara Itambé	Condomínio Chácaras Itambé,	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-condominio-chacaras-itambe-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS800000-id-1042910805/	11,7	1	128
5	Jardim Manoel Penna	Jardim Manoel Penna	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-manoel-penna-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS5800000-id-2501276415/	7,7	1	928
6	Parque Anhangüera	Parque Anhangüera	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS800000-id-87663266/	6,6	1	128
7	Condominio Quinta da Boa Vista(AO LADO)	Anel Viario Sul esq Av Adelmo Perdizza	14000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-condominio-quinta-da-boa-vista-bairros-ribeirao-preto-14000m2-venda-RS4500000-id-2506997376/	5,5	2	257,14
8	Adelino Simioni	Via Anhangüera	15000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-adelino-simioni-bairros-ribeirao-preto-15000m2-venda-RS7200000-id-2511122780/	9,2	3	384
9	Recreio Internacional	Recreio Internacional	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-internacional-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS650000-id-2473081677/	13,2	1	104
10	Adelino Simioni	Rodovia Alexandre Balbo	15329	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-adelino-simioni-bairros-ribeirao-preto-15329m2-venda-RS3400000-id-2506726675/	9,2	2	177,44
11	Parque das Oliveiras	Parque das Oliveiras	15544	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-das-oliveiras-bairros-ribeirao-preto-15544m2-venda-RS2945000-id-2501278154/	9,5	1	151,57
12	CITY RIBEIRÃO	AV ANTONIO MACHADO SANTANNA	5406	VIVAREAL	7,3	3	499,45
13	CITY RIBEIRÃO	AV GUILHERMINA CUNHA COELHO	5406	VIVAREAL	5,3	3	450
14	Cond Quinta da Alvorada	Rua dos Tucunares	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-bonfim-paulista-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS2000000-id-2507637908/	10,5	1	320
15	Lagoinha	Rua Doutor Hugo Fortes	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS10000000-id-2506239809/	6,3	2	1600
16	Condominio Quinta da Boa Vista	Cond Quinta da Boa Vista	5300	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-condominio-quinta-da-boa-vista-bairros-ribeirao-preto-5300m2-venda-RS700000-id-79755757/	8,6	1	105,66
17	Alphaville	Ribeirão Preto - SP	15723	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirao-preto-15723m2-venda-RS14622204-id-2460378922/	12,2	1	743,99
18	Chacaras Pedro Correa de Carvalho,	Chacaras Pedro Correa de Carvalho	15890	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-chacaras-pedro-correa-de-carvalho-bairros-ribeirao-preto-15890m2-venda-RS8500000-id-2480596479/	7,8	1	427,94
19	JD CASTELO BRANCO	Rua Serafim Teixeira da Cunha	15960	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-castelo-branco-bairros-ribeirao-preto-15960m2-venda-RS6500000-id-2507973491/	5	1	325,81
20	Chacaras Rio Pardo,	Chacaras Rio Pardo	16000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-chacaras-rio-pardo-bairros-ribeirao-preto-16000m2-venda-RS8000000-id-2487348208/	11,5	1	400
21	Condominio Quinta da Boa Vista A	Cond Quinta da Boa Vista A,	5100	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-condominio-quinta-da-boa-vista-a-bairros-ribeirao-preto-5100m2-venda-RS700000-id-2470574768/	8,6	1	109,8
22	Adelino Simioni	Via Anhangüera c/ Av Thomaz Alberto Whatelly	16140	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-adelino-simioni-bairros-ribeirao-preto-16140m2-venda-RS6080000-id-2511122779/	9,2	2	301,36
23	Jardim Cadacaam	Rua Carlos Augsuto Brazão, 808	5400	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-cadacaam-bairros-ribeirao-preto-5400m2-venda-RS1620000-id-2507886564/	3,9	1	240
24	Jardim Cadacaam	Rua Carlos Augsuto Brazão, 888	5500	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-cadacaam-bairros-ribeirao-preto-5500m2-venda-RS1925000-id-2478649936/	3,9	1	280
25	Adelino Simioni	Adelino Simioni	16200	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-adelino-simioni-bairros-ribeirao-preto-16200m2-venda-RS8100000-id-2472232875/	9,2	2	400
26	Jardim Paulistano	Rua João Bim, 1179	5375	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-paulistano-bairros-ribeirao-preto-5375m2-venda-RS1600000-id-2501276354/	3,5	2	238,14
27	Jardim Republica	Avenida Caramuru, 1400	5380	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-republica-bairros-ribeirao-preto-5380m2-venda-RS5380000-id-2478328094/	1,9	3	800
28	Ribeirânia	Rua Otto Benz, 375	5000	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS7500000-id-2480594503/	4,3	2	1200
29	Jd Independencia	Avenida Cavalheiro Paschoal Innechi, 888	5154	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-independencia-bairros-ribeirao-preto-5154m2-venda-RS23120000-id-2484610393/	4,6	3	3588,67
30	Recreio Anhangüera	Recreio Anhangüera,	17906	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-17906m2-venda-RS3700000-id-2491051380/	9,8	1	165,31
31	Recreio Anhangüera	Recreio Anhangüera	5292	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-5292m2-venda-RS2380000-id-2501277999/	9,8	1	359,79
32	Alto da Boa Vista	Avenida Caramuru	18161	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-alto-da-boa-vista-bairros-ribeirao-preto-18161m2-venda-RS22500000-id-2461659802/	3,4	3	991,13
33	Recreio das Acácias	Recreio das Acácias	5580	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-das-acacias-bairros-ribeirao-preto-5580m2-venda-RS2200000-id-2501278588/	10,1	1	315,41
34	Ribeirânia	Avenida Maurílio Biagi, 2850	5160	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5160m2-venda-RS12000000-id-2494256429/	5,3	3	1860,47
35	Jardim Porto Seguro	Rua Seny Ribeiro dos Santos Motta	42000	VIVAREAL	10	1	400
36	SITIO SÃO BENTO	VIA ANHANGUERA KM 303 EM AO QUINTA LINDA	54720	ZAPIMOVEIS	10,1	3	183,29
37	Vila Mariana	Rua Bolívia	5180	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-mariana-bairros-ribeirao-preto-5180m2-venda-RS3500000-id-2485623479/	4,4	1	540,54
38	Vila Mariana	Vila Mariana	5176	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-mariana-bairros-ribeirao-preto-5176m2-venda-RS3500000-id-2470575464/	4,3	1	540,96
39	CHACARA SANTA REGINA.	RODOVIA ANHANGUERA, KM 303	55073	VIVAREAL	10,7	3	200
40	CHACARA STA REGINA	RODOVIA ANHANGUERA KM 303	55073	ZAPIMOVEIS	10,2	3	180
41	JARDIM OURO BRANCO	RUA PROFESSOR ANTÔNIO PALOCCI	55887	ZAPIMOVEIS	13,7	1	241,56
42	JARDIM OURO BRANCO	Rua Professor Antônio Palocci	55887	VIVAREAL	13,3	1	268,4
43	JD SANTA CECILIA	AV MIGUEL PADULLA	56500	https://www.imobiliariatrade.com.br/imovel/area-de-56500-m-jardim-santa-cecilia-ribeirao-preto-a-venda-por-10800000/AR0010-MCS?from=sale	15,1	1	152,92

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- 02.2020.034622-6

2) **Data de referência:**

- terça-feira, 30 de março de 2021

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	4
Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	43
Dados utilizados no modelo:	25

4) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coeficiente de correlação:	0,7808113 / 0,8449250
Coeficiente de determinação:	0,6096663
Fisher - Snedecor:	17,18
Significância do modelo (%):	0,01

5) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e + 1σ	68%	64%
Resíduos situados entre -1,64σ e + 1,64σ	90%	96%
Resíduos situados entre -1,96σ e + 1,96σ	95%	96%

6) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

7) **Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	2,791	2	1,396	17,181
Não Explicada	1,787	22	0,081	
Total	4,578	24		

8) **Equação de regressão:**

ln (Valor unitário) = +5,33256522 +2698,275714 / Área total +1,487039055 / Distancia ao polo valorizante

- **Função estimativa (moda):**

Valor unitário = +190,8209522 * e^(+2698,275714 / Área total) * e^(+1,487039055 / Distancia ao polo valorizante)

- **Função estimativa (mediana):**

Valor unitário = +206,9682127 * e^(+2698,275714 / Área total) * e^(+1,487039055 / Distancia ao polo valorizante)

- **Função estimativa (média):**

Valor unitário = +215,5472292 * e^(+2698,275714 / Área total) * e^(+1,487039055 / Distancia ao polo valorizante)

9) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área total	1/x	3,06	0,58
Distancia ao polo valorizante	1/x	2,65	1,46
Valor unitário	ln(y)	49,93	0,01

10) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	0,53	0,11
Valor unitário	0,70	0,55

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,67	0,49

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Graus III	II	I	Pontos obtidos
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	17
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				III

Gráfico de Aderência - Regressão Linear

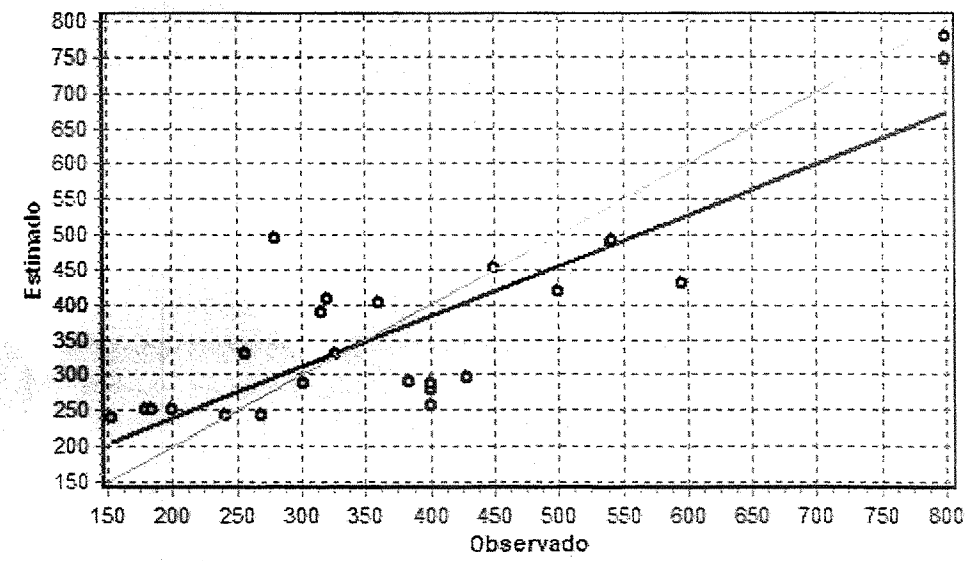

Gráfico de resíduos - Regressão Linear

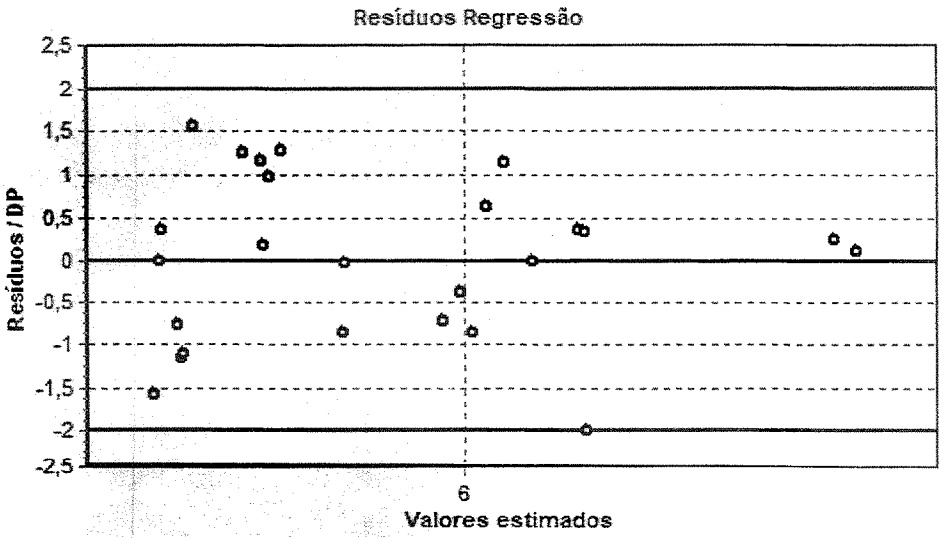

Modelo:

02.2020.034622-6

Data de Referência:

terça-feira, 30 de março de 2021

Informações Complementares: AVALIAÇÃO - VALOR DE MERCADO DE ÁREA PÚBILCA PARA FINS DE AGLUTINAÇÃO DE LOTES

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 25.754,10
- Distância ao polo valorizante = 8,20

- Bairro = JD DR EUGENIO MENDES LOPES
- Endereço = RUA PFO DR ANDRE RICCARDI
- Informante = PMRP

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

•Valor Unitário
- Minimo (9,69%) = 229,42
- Médio = 254,03
- Máximo (10,73%) = 281,28

•Valor Total
- Mínimo = 5.908.461,43
- Médio = 6.542.314,98
- Máximo = 7.244.167,67

•Intervalo Predição
- Mínimo = 4.429.327,22
- Máximo = 9.663.292,66
- Minimo (32,30%) = 171,99
- Máximo (47,70%) = 375,21
-
- Campo de Arbítrio
- RL Mínimo = 215,93
- RL Máximo = 292,13

SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NOSSA CASA FORMALIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO.

1. O Município de RIBEIRAO PRETO, com sede à Via São Bento, 11 - RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14085-450, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do documento de identidade RG nº 137698835 e Cadastro de Pessoa Física - CPF 048.048.818-59, RESOLVE, por meio do presente instrumento, ADERIR, ao Programa NOSSA CASA - Municípios, instituído pelo Decreto n° 64.419, de 28 de agosto de 2019, que prevê o fomento à produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais de interesse social, para comercialização a famílias de baixa renda, conforme Lei n° 12.801, de 15 de janeiro de 2008.

2. Em razão da adesão prevista neste Termo, o MUNICÍPIO declara e atesta:

   a. estar ciente e de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações contidas no Regulamento do Programa NOSSA CASA, aprovado pelas Resoluções SH nº 54/2019, nº 59/2019 e nº 60/2019 e suas respectivas atualizações, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;
   b. possuir terreno(s) de sua titularidade, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas pela legislação municipal, o(s) qual(is) será(ão) objeto de análise técnica preliminar de viabilidade pela Secretaria da Habitação;
   c. a existência, no âmbito de seu território, de famílias que demandem atendimento habitacional de interesse social e que tenham perfil para atendimento no âmbito do Programa NOSSA CASA.

3. O acompanhamento da execução deste Termo de Adesão, pelo MUNICÍPIO, será realizado pelo(a) Senhor(a) EDSOM ORTEGA MARQUES - CPF: 888.357.828-72 ou, na falta deste, por quem o MUNICÍPIO indicar para cumprir esta função.

4. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo de Adesão em seu veículo de divulgação oficial.

RIBEIRAO PRETO, 13 de novembro de 2019.

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito(a) Municipal

30
02/20 034672-1

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1949/2021
Data: 10/05/2021 Horário: 11:09
LEG -

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 06 de maio de 2021.

Of. n.º 415/2.021-CM

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 24 JUN. 2021

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 198.504 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E OFERECER EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**", apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a alienação de um imóvel localizado no Conjunto Habitacional Jardim Eugênio Mendes Lopes, matrícula nº 198.504, por meio de incorporação imobiliária, mediante licitação na modalidade concorrência.

A referida área utilizada para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Nossa Casa, do Governo do Estado de São Paulo, ao qual o Município aderiu, conforme cópia do termo de adesão em anexo.

A municipalidade, visando fomentar a produção de unidades habitacionais de interesse social pela iniciativa privada, para comercialização à famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos, celebrou com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Habitação, termo de convênio, cuja cópia segue em anexo, objetivando a colaboração entre os participantes por meio da orientação e apoio técnico na implementação do Programa Nossa Casa, na modalidade Nossa Casa - Município, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.414/2019.

A produção de unidades para aquisição, no âmbito do Programa Nossa Casa, transformando áreas públicas disponíveis em empreendimentos residenciais, apresenta-se como uma oportunidade para auxiliar o Município no desenvolvimento de sua política de habitação de interesse social.

Na área em questão, a estimativa é que se sejam comercializadas 468 (quatrocentos e sessenta e oito) unidades habitacionais.

Importante salientar que, para o atendimento do disposto no Projeto de lei, serão considerados os dados constantes no Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, inclusive para definição do perfil socioeconômico das

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

famílias, com prioridade para aquelas que habitam em áreas de risco ou impróprias para habitação.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 87

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 13 ABR. 2021 de
Presidente

EMENTA:

AUTORIZA O USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS), CONHECIDOS COMO "DRONES", NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o uso de vant's (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", nas ações de prevenção e combate ao abandono de animais no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º No caso de identificação de abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares por meio do dispositivo descrito no artigo 1º, acarretará ao infrator multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
II - terrenos;
III - fábricas;
IV - galpões; e
V - estabelecimentos comerciais.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 962/2021
Data: 13/04/2021 Horário: 12:41
LEG - PL 87/2021

§ 1º - Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Nos casos de infrações identificadas no período pandemia decorrente da COVID-19, as multas aplicadas serão de 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

§3º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo de Bem Estar Animal, nos termos do art. 10, XII, da Lei Complementar nº 2.554, de 18 de novembro de 2012.

Art. 3º O uso dos dispositivos descritos no artigo 1º fica condicionado a observância das regras da:

I - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
II - ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
III - DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021

ALESSANDRO MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei que visa autorizar o uso de vant's (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", nas ações de prevenção e combate ao abandono de animais no município de Ribeirão Preto.

É inequívoco que inúmeras cidades e regiões metropolitanas sofrem com as problemáticas envolvendo a causa animal, em especial, pelo número exacerbado de abandonos e crimes cometidos em razão de abandonos de animais domésticos e/ou domesticados.

Fato é que a tecnologia pode auxiliar no desenvolvimento do combate ao abandono de animais, porquanto os "drones", como mecanismos de fiscalização aéreos, identificarão situações de difícil acesso, sobretudo neste momento de pandemia.

Reconhecendo ainda que o cenário de pandemia dificulta a fiscalização por impossibilidade de acesso a determinados locais pelos fiscais, no caso de identificação de infração nesse período, será aplicada multa em dobro, ou seja, de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Pelas razões expostas e, reconhecendo a necessidade de uso da tecnologia em favor do combate ao abandono animal, solicitamos o apoio dos nobres pares e, posteriormente, a sanção pelo chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021

ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 MAIO 2021 de
Presidente

PROJETO DE LEI 109

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA ATUAREM NA GESTÃO DOS PARQUES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
Das Organizações Sociais

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao esporte, à proteção e conservação do meio ambiente, com a finalidade específica de gerirem parques, bem como os equipamentos esportivos em áreas públicas, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, consideram-se parques os urbanos, os naturais e também outras unidades de conservação, terrestres, destinadas à proteção de áreas representativas de ecossistemas.

§ 2º. As pessoas jurídicas de direito privado a que se refere o **caput** deste artigo serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social do por ato do Prefeito Municipal;

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3° O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 5º A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 6º A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 7º O Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área a que se refere o **caput** do artigo 1º desta lei.

§ 1º. É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º. A celebração dos contratos de que trata o **caput** deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Município, para que todas as interessadas em o celebrar possam se apresentar.

§ 3º - O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Art. 8º O contrato de gestão a que se refere o artigo 7º desta lei, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e do órgão ou entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial.

§ 1º. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da Administração.

§ 2º. O contrato de gestão dever ter a manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para as ações de manejo ambiental decorrentes da gestão.

Art. 9º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Administração deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 10 A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Administração, bem como outras Secretarias em suas áreas correspondentes.

§ 1º. O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer

momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

§ 2º. Os resultados alcançados com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário de Administração, composta por profissionais de notória qualificação e idoneidade, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 13 O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente , ser publicados no Diário Oficial e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social qualificada com base nesta lei, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

§ 1º. A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º. A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa.

§ 4º. Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social qualificada com base nesta lei retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art. 15 É vedado às Organizações Sociais qualificadas com base nesta lei a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 16 A organização social é responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis do patrimônio público permitidos para uso, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 17 As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública municipal para todos os efeitos legais.

Art. 18 São recursos financeiros das entidades de que trata esta lei:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;
III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
V- os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

§ 1°. Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2°. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto no artigo 21 desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3°. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 19 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o **caput** deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 20 A destinação à organização social de bens móveis e imóveis dar-se-á a título de permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão a ser formalizada por instrumento próprio.

Art. 21 Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 22. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 24 Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 25 Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto aos requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
fls. 7145
Protocolo Geral nº 1950/2021
Data: 10/05/2021 Horário: 11:11
LEG -

Ribeirão Preto, 07 de maio de 2021.

Of. n.º 427/2021-CM

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 24 JUN. 2021

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA ATUAREM NA GESTÃO DOS PARQUES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 13 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei dispõe sobre a qualificação das entidades sem fins lucrativos como organizações sociais para atuarem na gestão dos parques no Município de Ribeirão Preto.

As organizações sociais – OSs são uma modalidade de parceria público-privada que tem se mostrado eficiente. Diante disso, buscando trazer melhorias no serviço público municipal, o projeto propõe a qualificação das entidades sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao esporte, à proteção e conservação do meio ambiente, com a finalidade específica de gerirem os parques existentes no município, desde que atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 109/2021

Nº _____

EMENTA:
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 109/2021 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA ATUAREM NA GESTÃO DOS PARQUES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. O **PROJETO DE LEI Nº. 109/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA ATUAREM NA GESTÃO DOS PARQUES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, será aditivamente emendado para que lhe seja acrescentando ao artigo 1º um § 3º, conforme abaixo disposto:

Artigo 1º. ..... omissis .....

(...)

§ 3º. O disposto nesta Lei, observará o que dispõe a Lei Municipal Complementar nº. 1.233, de 15 de agosto de 2001 (Dispõe sobre as Entidades Qualificadas como Organizações Sociais, Cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá Outras Providências) e, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 9.637,

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

de 15 de maio de 1998 (Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências).

Sala das sessões, 16 de junho de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (2)

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, para atuarem na gestão dos parques no município de ribeirão preto, e dá outras providências.

O Município tem vigente a Lei Municipal Complementar nº. 1.233, de 15 de agosto de 2001, a qual dispõe, por sua vez, sobre as Entidades Qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências.

Há, também, vigente, a Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998 (Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências).

Fundamental a lógica jurídica que esta lei específica esteja em consonância com aquelas leis gerais, municipal e federal, que tratam da questão do funcionamento no Município do Programa Municipal de Publicização e a qualificação em entidades, titulando-as como Organizações Sociais – O.S., para fins de firmarem parceria público-privada por meio de Contrato de Gestão, em setores diversos, após autorização legislativa pertinente.

Posto isto, encaminhamos aos nossos pares desta Edilidade a presente proposta, na certeza de contar com a acolhida de todos, pois saber do carinho e do respeito que todos têm pelas causas que as Instituições aqui envolvidas representam, pelo que esperamos aprovação.

Sala das sessões, 16 de junho de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (3)

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 148

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 08 JUN. 2021

Presidente

EMENTA:

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 2686/2021
Data: 08/06/2021 Horário: 15:36
LEG - PL 148/2021

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto, a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Ribeirão Preto, sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas para a divulgação das ações desenvolvidas durante a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa com a finalidade da conscientização acerca da necessidade de enfrentamento dessa violência no município de Piracicaba.

Art. 3º A Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação e de Saúde Municipais durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para os alunos da rede escolar além da promoção de informativos, quais sejam, cartazes, cartilhas, além de concursos de redação e de desenhos, entre outras ações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente legislação, naquilo que couber, em conformidade com o estabelecido pela legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento é uma realidade do mundo contemporâneo, havendo, desde o início do século XXI, uma crescente preocupação mundial não só com o envelhecimento, mas também com a qualidade de vida da pessoa idosa. Em abril de 2002, ocorreu em Madri a II Assembleia Mundial do Envelhecimento, na qual foi aprovado o Plano Internacional sobre o Envelhecimento 2002, tomando como pressuposto a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com dados do IBGE, em 2018, o Brasil tinha 23,5 milhões de idosos e a projeção para esse ano de 2020 é de chegar a 40 milhões, o que deixaria o país como o 6° em termos de população idosa.

A Constituição Federal Brasileira, Carta Magna de nossa democracia, estabeleceu que a vida como direito fundamental, mas não só, isso, deixando claro que é preciso viver com dignidade e qualidade, garantindo assim direitos fundamentais e sociais.

"Segundo a Organização Mundial de Saúde OMS, (2002) o tipo de violência contra a pessoa idosa é definido como:

'Ato de acometimento ou omissão que pode ser tanto intencional como voluntário. O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso.'

Podemos compreender que o abuso contra o idoso é uma característica que a violência assume e se manifesta traduzindo dor, sofrimento e comprometendo a qualidade de vida.

Em função disso: 'a família, a sociedade e o Estado estão envolvidos no cenário da pratica de violência contra a pessoa idosa e desta forma será preciso uma maior conscientização para o enfrentamento da redução desta questão social". (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2006.).'

Da mesma forma, Deyvson Humberto da Silva Costa, em seu artigo, "O direito à vida e a violência contra os idosos" (https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-145/o-direito-a-vida-e-a-violencia-

contra-os-idosos/), aduz que "*reafirmando esta preocupação com os idosos, exsurge o Estatuto do idoso em 2003, protegendo de maneira especial os indivíduos com idade igual ou superior que 60 anos de idade. Apesar da existência de leis favoráveis aos idosos, estes ainda encontram dificuldade para buscarem seus direitos, sejam essas dificuldades físicas ou meramente burocráticas, desta forma preferem silenciar-se e tornar-se cúmplice da violência, do que sofrer locomovendo-se atrás de soluções demoradas e constrangedoras*".

Diante disso, fica evidente que é papel do Estado, como um todo, e, consequentemente dos entes federativos, quais sejam a União, os Estados e os Municípios, atuarem para combater a Violência contra a Pessoa Idosa, fazendo valer o que está previsto na Constituição Federal, bem como nas legislações específicas.

Dentro dessa competência, o Governo Federal lançou, em 2019, a Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, tendo como objetivo abordar medidas para prevenir e identificar situações de violência, negligência e abuso contra os idosos.

Diante de todo o exposto acima, venho propor, através desse Projeto de Lei, a instituição de uma Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, para que a cidade de Ribeirão Preto institua, em forma de Lei, as importantes ações que já realiza, bem como as que passe a realizar em decorrência do presente Projeto, para preservar e proteger nossa população idosa, que tanto precisa de amparo das instituições públicas. Tal campanha realizar-se-á no mês de junho, visto que 15 de junho é o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB